CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
Fone: (086) 3367-1479 – CNPJ: 04.363.352/0001-62
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com

Contrato nº. 03.01.2021

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA (PI),** e a empresa **FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** para execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal, para patrocínios de ações judiciais (polos ativo e passivo).

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA(PI)**, com sede administrativa na rua Jonas Correia º 316, Centro, na cidade de Luis Correia-PI, portadora do CNPJ/MF nº. 04.363.352/0001-62, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ARTRANNHO BARROS MOTA,** brasileiro, casado, portador do RG. nº 2.736.783, SSP-PI e CPF nº 034.555.433-75, residente e domiciliado no Conjunto Betânia 02, Quadra A, casa 03, bairro Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro na cidade de Parnaíba, estado do Piauí, sito à Rua Aimorés nº 277, bairro Boa Esperança, inscrita no CNPJ/MF nº 34.092.147/0001-70, representada neste ato pelo Senhor **Francisco José Gomes da Silva**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 855.375-PI e CPF nº 342.142.913-87, inscrito na OAB-PI sob o nº 5234, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal, para patrocínios de ações judiciais (polos ativo e passivo).

Parágrafo Primeiro: Eventuais taxas e despesas judiciais e cartoriais existentes serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: As despesas de locomoção fora do CONTRATADO correrão por conta do CONTRATANTE, sendo devido inclusive às diárias nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época do evento.

Parágrafo Quarto: Eventuais viagens para acompanhamento de recursos junto aos Tribunais Superiores ou Tribunais Regionais fora do Estado do Piauí, serão feitas por via aérea, correndo as passagens, bem assim todas as despesas de alimentação, locomoção e diárias de hotel por conta da CONTRATANTE, nos valores mínimos prescritos na tabela da OAB vigente à época.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: O valor global do contrato é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que serão pagos em parecelas mensais no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, até o dia 30 (trinta) de cada mês, sucessivamente, já descontados os impostos de responsabilidade do Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento: O valor das parcelas mensais fixado na cláusula anterior será pago através de depósito ou transferência bancária, creditada na **Conta Corrente nº. 32.864-2, Agência 3137-2, do Banco do Brasil**, de titularidade do Contratado.

Parágrafo Segundo – O Contratado fica obrigado a apresentar mensalmente como condição para o pagamento encaminhar nota fiscal a contratante.

Parágrafo Terceiro – Honorários de sucumbência: Independente das parcelas fixas de honorários, ora pactuadas, reverterá sempre em benefício do Contratado qualquer honorário de sucumbência que houver, conforme o Estatuto Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL: Os advogados que o CONTRATADO eventualmente agregarem ao trabalho serão de responsabilidade deste, correndo a remuneração por sua conta, salvo estipulação em contrário.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário profissional para o acompanhamento processual fora da comarca de Luis Correia-PI, este será da responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses da CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Presidente da Câmara Municipal, em ações

judiciais e procedimentos administrativos, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro: O Contratado deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

Parágrafo segundo: O Contratado poderá colocará a disposição da contratante, todos os profissionais indicados da sua proposta de preços, os quais poderão atuar conjunta ou separadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO: O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro: Os documentos necessários ao ajuizamento de ação ou a apresentação de defesa ou recurso que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência da ação, ou ainda, impliquem em revelia ou preclusão, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo: Os documentos copiados devem ser, quando possível, autenticados por notário público, sendo a sua autenticidade de responsabilidade do CONTRATANTE

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, este possa postular dilação de prazo ao juízo, cujo deferimento não pode ser assegurado.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO MEIO: A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não

obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro: O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: O Contratante e o Contratada obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3– OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE – 001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES: O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE : O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Luis Correia-PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luis Correia(PI),11 de janeiro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

ARTRANNHO BARROS MOTA
Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

Sayone Vieira Aguiar 063.108.563-75

037 923 343-64